Política Institucional		
Área Gestora **Compliance e Gestão de Riscos**	Código 0001	Versão 002
Assunto **Manual de Segregação de Atividades e Confidencialidade (Art. 20 da Resolução CVM 161)**	Data de Criação 04/11/2026	Data de Publicação 06/11/2026
Abrangência **Limitada à Arton Capital**		

Manual de Segregação de Atividades e Confidencialidade — Art. 20 da Resolução CVM 161 — Arton Capital

1. Objetivo

O presente Manual de Segregação de Atividades e Confidencialidade ("Manual") estabelece as regras e os procedimentos adotados pela Arton Capital, estruturada através da Panah Participações Ltda., para segregar a atividade de coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários das demais atividades exercidas pela própria Arton Capital e pelas demais sociedades do Grupo Arton com as quais haja potencial conflito de interesses, bem como as regras de confidencialidade, sigilo e conduta aplicáveis aos seus sócios, administradores, colaboradores e empregados.

O Manual foi elaborado para atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução nº 161 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 161"), observadas, ainda, a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), o Código de Ofertas Públicas da ANBIMA, de 15 de julho de 2024 ("Código de Ofertas Públicas"), e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, de 31 de março de 2025 (em conjunto, "Regulamentação Aplicável").

Em linha com o art. 20 da Resolução CVM 161, este Manual detalha: (i) as regras e os procedimentos de segregação das atividades com potencial conflito de interesses, descrevendo a separação existente ou as regras de segregação adotadas, inclusive quanto a instalações, equipamentos e informações comuns; e (ii) as regras de confidencialidade, sigilo e conduta aplicáveis, no mínimo, a sócios, administradores, colaboradores e empregados.

Este Manual descreve, de forma específica, as segregações e as cumulações físicas, funcionais e sistêmicas existentes entre a Arton Capital e as demais sociedades do Grupo Arton, distinguindo as situações em que há efetiva segregação daquelas em que há compartilhamento controlado de pessoas, instalações, equipamentos ou recursos tecnológicos.

As regras aqui previstas observam critérios de proporcionalidade, considerando a natureza institucional das atividades desempenhadas pela Arton Capital, seu porte, sua estrutura organizacional enxuta e integrada, e os riscos inerentes às operações conduzidas.

2. Abrangência e Definições

2.1. Abrangência

Este Manual é aplicável a todos os sócios, diretores, empregados, estagiários e demais colaboradores da Arton Capital, incluindo os Profissionais Compartilhados alocados às suas

atividades (em conjunto, "Colaboradores" e, individualmente e indistintamente, "Colaborador").

As regras de confidencialidade e de circulação de informações previstas neste Manual aplicam-se também, no que couber, aos profissionais de outras sociedades do Grupo Arton que, em caráter excepcional e observada a necessidade funcional, venham a ter acesso a Informações Confidenciais ou a Informações Relevantes e Não Públicas relacionadas às atividades da Arton Capital.

Este Manual é autônomo e deve ser interpretado em conjunto com o Manual de Compliance, Regras, Procedimentos e Controles Internos, o Código de Ética e a Política de Investimentos em Valores Mobiliários da Arton Capital ("Políticas Internas"). Em caso de conflito entre este Manual e as demais Políticas Internas quanto às matérias de segregação de atividades e confidencialidade, prevalecerá o disposto neste Manual.

2.2. Definições

Para os fins deste Manual, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- Arton Capital: Panah Participações Ltda., nome fantasia Arton Capital, sociedade requerente do registro para exercício da atividade de coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários;
- Grupo Arton: o grupo econômico do qual a Arton Capital faz parte, composto por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum;
- Equipe de Intermediação: os sócios diretamente vinculados à Arton Capital, responsáveis pelas atividades de originação, análise, estruturação, coordenação e distribuição institucional das ofertas públicas, conforme descrito no item 3.2, que constituem o núcleo diretamente envolvido no negócio da Arton Capital;
- Profissionais Compartilhados: os profissionais do Grupo Arton que exercem funções transversais no âmbito do Grupo e integram funcionalmente a estrutura de Compliance e Controles Internos da Arton Capital, sem vínculo empregatício com a Arton Capital, conforme descrito no item 10;
- Estrutura de Compliance: a estrutura responsável por Compliance, Controles Internos e PLDFTP da Arton Capital, sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Controles Internos e PLDFTP ("Diretor de Compliance");
- Informação Confidencial: toda informação, documento ou dado, escrito, verbal ou eletrônico, obtido pelo Colaborador em razão das atividades desempenhadas na Arton Capital, que não seja de conhecimento público, incluindo informações sobre emissores, ofertantes, investidores, operações em prospecção, estruturação ou distribuição, condições comerciais, documentos da oferta e deliberações internas;
- Informação Relevante e Não Pública: Informação Confidencial relativa a emissor, ofertante, valor mobiliário ou oferta que, se divulgada, possa influenciar de modo

ponderável a cotação ou o preço de valores mobiliários ou a decisão de investidores de negociá-los, incluindo a informação privilegiada referida no Manual de Compliance;

- Segregação: separação física, funcional, decisória ou informacional entre atividades com potencial conflito de interesses, de modo que uma atividade não tenha acesso a informações ou não participe de decisões próprias da outra;
- Compartilhamento Controlado: utilização comum de pessoas, instalações, equipamentos ou recursos tecnológicos por mais de uma sociedade do Grupo Arton, acompanhada de regras de uso, confidencialidade, acesso e independência decisória que impedem que o compartilhamento resulte em circulação indevida de informações ou em interferência nos processos decisórios;
- Cumulação de Funções: exercício, por um mesmo profissional, de funções na Arton Capital e em outra sociedade do Grupo Arton;
- Pasta Eletrônica da Arton Capital: a pasta eletrônica da Arton Capital mantida no OneDrive, na qual são armazenados o histórico e a documentação relacionados às suas atividades;
- Comitê de Aceitação de Operações: instância colegiada da Arton Capital responsável pela aceitação, pela continuidade e, quando aplicável, pela recusa das operações de coordenação de ofertas públicas, com a composição e o funcionamento descritos no item 6.1; e
- Pessoas com Acesso: as pessoas identificadas pela Estrutura de Compliance como detentoras de acesso a Informações Relevantes e Não Públicas relativas a determinada oferta, nos termos do item 13.

3. Estrutura Institucional e Relação com o Grupo Arton

3.1. A Arton Capital no Grupo Arton

A Arton Capital integra o Grupo Arton, tendo como controladora direta a Holding Master S.A., e atua como coordenador institucional independente de ofertas públicas, com foco em estruturação, coordenação e relacionamento institucional no mercado de capitais.

A integração ao Grupo Arton permite à Arton Capital utilizar determinadas estruturas e recursos compartilhados do Grupo, na forma descrita neste Manual. Esse compartilhamento não implica segregação absoluta entre a Arton Capital e as demais sociedades do Grupo, tampouco compartilhamento irrestrito de informações ou de processos decisórios.

As decisões regulatórias relativas à aceitação, à coordenação, à continuidade e à condução das ofertas públicas são próprias da Arton Capital e permanecem funcionalmente independentes das decisões tomadas pelas demais sociedades do Grupo Arton.

3.2. Estrutura alocada às atividades da Arton Capital

A estrutura total alocada às atividades da Arton Capital é composta por 6 (seis) profissionais:

Profissional	**Função na Arton Capital**	**Natureza do vínculo**
Rafael Vinicius Luis e Silva Prudente	Diretor de Ofertas Públicas	Sócio e diretor da Arton Capital
Fernanda Cristina Ucha Caetano	Diretora de Estruturação e Mercado de Capitais	Sócia e diretora da Arton Capital
Beatriz Torrado de Aguiar Severo	Diretora de Distribuição Institucional	Sócia e diretora da Arton Capital
Fernanda Dahruj Pavan	Analista de Mercado de Capitais	Sócia da Arton Capital
Bernardo Patury Assumpção	Diretor de Compliance, Controles Internos e PLDFTP	Profissional Compartilhado do Grupo Arton
Fernando Pina Rodrigues Pereira da Cunha	Compliance e Controles Internos, sob supervisão funcional do Diretor de Compliance	Profissional Compartilhado do Grupo Arton

A Equipe de Intermediação, diretamente vinculada à Arton Capital, é composta pelos 4 (quatro) sócios indicados acima. A Estrutura de Compliance é composta pelos 2 (dois) Profissionais Compartilhados, cuja situação é tratada no item 10. A composição do Comitê de Aceitação de Operações, que reúne integrantes da Equipe de Intermediação e os Profissionais Compartilhados, está descrita no item 6.1.

3.3. Sociedades do Grupo Arton e potencial conflito de interesses

A segregação prevista no art. 19 da Resolução CVM 161 aplica-se às atividades com as quais haja potencial conflito de interesses com a atividade de coordenação de ofertas públicas. Nem toda atividade desenvolvida pelas sociedades do Grupo Arton demanda segregação específica. Com base nas atividades efetivamente desempenhadas, conforme descritas no Formulário de Referência da Arton Capital, as sociedades do Grupo são classificadas da seguinte forma para fins deste Manual:

Sociedade	**Atividade**	**Potencial conflito com a coordenação de ofertas**	**Tratamento**
Holding Master S.A. e demais sociedades holdings do Grupo	Detenção e administração de participações societárias, sem atuação operacional perante clientes	Não identificado potencial conflito operacional decorrente da posição de controladora	Regras gerais de confidencialidade e de independência decisória deste Manual
Arton Gestão de Recursos Ltda. ("Arton Gestão")	Gestão de recursos (Resolução CVM 21)	Sim: possibilidade de investimento, por veículos geridos, em valores mobiliários estruturados ou coordenados pela Arton Capital	Segregação decisória e informacional; itens 6, 11, 12 e 13

Sociedade	**Atividade**	**Potencial conflito com a coordenação de ofertas**	**Tratamento**
Arton Advisors Consultoria Financeira Ltda. ("Arton Advisors")	Consultoria e assessoria financeira e de negócios; consultoria de valores mobiliários (Resolução CVM 19)	Sim: possibilidade de originação ou assessoria de operações e de análise de valores mobiliários coordenados pela Arton Capital para distribuição ou alocação junto à sua base de clientes	Segregação decisória e informacional; itens 6, 11, 12 e 13
Arton Investimentos Assessor de Investimento Ltda. ("Arton AI") e Autem AI Agente Autônomo de Investimentos Ltda. ("Autem")	Assessoria de investimento (Resolução CVM 178)	Sim, de forma limitada: interação apenas no contexto de ofertas cujo sindicato integre a instituição intermediária à qual estejam vinculadas	Regras de interação e confidencialidade; itens 6.4, 11 e 12
Arton 18 Soluções Financeiras Ltda. ("Arton 18") e Autm Correspondentes Financeiros e Seguros Ltda. ("Autm")	Correspondente de instituições financeiras, seguros e consultoria empresarial	Não identificado	Regras gerais de confidencialidade deste Manual

A classificação acima deverá ser revista pela Estrutura de Compliance sempre que houver alteração nas atividades efetivamente desempenhadas pelas sociedades do Grupo Arton, ingresso de nova sociedade no Grupo ou identificação de nova situação de potencial conflito.

3.4. Atividades de outras sociedades do Grupo e atribuições regulatórias da Arton Capital

A eventual atuação de sociedades do Grupo Arton na originação, no assessoramento (advisory), na gestão de recursos ou no investimento relacionados a determinada operação não transfere a essas sociedades as atribuições regulatórias da Arton Capital na qualidade de coordenadora, incluindo os deveres de diligência, a decisão de aceitação e a condução da oferta.

As decisões de investimento ou de aquisição de ativos por outras sociedades do Grupo Arton são tomadas no âmbito de sua própria governança, de forma independente da Arton Capital.

4. Princípios de Segregação

As regras deste Manual observam os seguintes princípios:

- proporcionalidade: os mecanismos de segregação são compatíveis com o porte, a natureza e a complexidade da Arton Capital, não se presumindo estruturas, departamentos ou controles típicos de instituições de maior porte;

- segregação orientada ao conflito: a segregação é exigida em relação às atividades com potencial conflito de interesses com a coordenação de ofertas públicas, e não em relação a toda e qualquer atividade do Grupo Arton;
- distinção entre segregação e compartilhamento controlado: o compartilhamento de instalações, equipamentos, tecnologia ou profissionais não significa compartilhamento irrestrito de informações ou de processos decisórios;
- independência decisória: as decisões regulatórias da Arton Capital e as decisões de investimento das demais sociedades do Grupo Arton são tomadas por instâncias próprias e independentes;
- necessidade funcional (need-to-know): o acesso a Informações Confidenciais e a Informações Relevantes e Não Públicas limita-se às pessoas que delas necessitem para o exercício de suas funções, e na extensão necessária a essa finalidade;
- confidencialidade: a integração ao Grupo Arton não constitui autorização genérica para compartilhamento de informações;
- identificação e rastreabilidade: as pessoas com acesso a Informações Relevantes e Não Públicas devem ser identificáveis, e as deliberações relevantes devem ser documentadas; e
- independência funcional de Compliance: a Estrutura de Compliance exerce suas atribuições regulatórias com independência em relação às atividades comerciais, de originação, estruturação e distribuição, ainda que composta por Profissionais Compartilhados.

5. Identificação das Atividades e Potenciais Conflitos

5.1. Atividades da própria Arton Capital

Além da coordenação de ofertas públicas, a Arton Capital poderá prestar serviços de assessoria financeira e de negócios compatíveis com seu objeto social e que não dependam de autorização regulatória específica.

Essas atividades são exercidas pela mesma Equipe de Intermediação, de forma integrada. A coexistência da assessoria financeira com a coordenação de ofertas não constitui, por si só, conflito efetivo de interesses, razão pela qual não se adota segregação física ou funcional entre os integrantes da Equipe de Intermediação para essas atividades.

Eventual trabalho de assessoria ou estruturação poderá preceder uma potencial oferta pública, sem que isso determine automaticamente a atuação da Arton Capital como coordenadora. A decisão de aceitar ou não a coordenação observará a governança própria da Arton Capital e a deliberação do Comitê de Aceitação de Operações, sendo os potenciais conflitos identificados na forma do item 12.

5.2. Atividades de sociedades do Grupo Arton com potencial conflito

Para os fins deste Manual, consideram-se situações de potencial conflito intragrupo, entre outras:

- a originação ou o assessoramento, por sociedade do Grupo Arton, de operação que venha a ser coordenada pela Arton Capital;
- a existência de relacionamento comercial entre sociedade do Grupo Arton e o emissor, o ofertante ou os demais participantes da oferta;
- a intenção de sociedade do Grupo Arton, ou de veículos por ela geridos ou assessorados, de investir ou adquirir ativos relacionados a oferta coordenada pela Arton Capital, ou de analisá-los para distribuição ou alocação junto à sua base de clientes; e
- qualquer outro interesse econômico de sociedade do Grupo Arton potencialmente conflitante com os deveres da Arton Capital perante emissores, ofertantes e investidores.

A mera integração a um mesmo grupo econômico não caracteriza, por si só, conflito efetivo. As situações acima devem ser identificadas, avaliadas, controladas e documentadas na forma do item 12, não havendo proibição absoluta de participação de sociedades do Grupo Arton nas operações coordenadas pela Arton Capital, salvo quando exigida pela Regulamentação Aplicável.

5.3. Cumulações identificadas

Constituem cumulações identificadas e controladas, tratadas no item 10, as funções exercidas pelos Profissionais Compartilhados na Estrutura de Compliance da Arton Capital e, simultaneamente, em outras sociedades do Grupo Arton.

6. Segregação Funcional e Decisória

6.1. Decisões próprias da Arton Capital

As decisões relativas à aceitação, à coordenação, à continuidade e à condução das ofertas públicas são tomadas exclusivamente no âmbito da governança da Arton Capital, observado o seguinte:

- a aceitação institucional da coordenação de determinada oferta, bem como sua continuidade e, quando aplicável, sua recusa, dependem de deliberação do Comitê de Aceitação de Operações, instância colegiada que considera, conforme aplicável, aspectos comerciais; características e estrutura da operação; capacidade de execução; aspectos regulatórios; Compliance e Controles Internos; PLDFTP; conflitos de interesses; aspectos reputacionais; aspectos institucionais e de associação da Arton Capital e da marca Arton à operação; e aderência às políticas e procedimentos aplicáveis;
- o Comitê de Aceitação de Operações reúne-se ordinariamente em periodicidade quinzenal, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, e suas

decisões são tomadas por maioria simples de seus membros e formalizadas em ata, arquivada eletronicamente;

- o Comitê de Aceitação de Operações não atua como comitê de investimento, não delibera sobre suitability, não realiza recomendação de investimento e não decide sobre alocação de ativos; e
- a condução da oferta, após sua aceitação, é de responsabilidade da Equipe de Intermediação, sob responsabilidade do Diretor de Ofertas Públicas, observado que as decisões sobre a continuidade ou a recusa da operação competem ao Comitê de Aceitação de Operações.

O Comitê de Aceitação de Operações é composto por 5 (cinco) membros: (i) Rafael Vinicius Luis e Silva Prudente, Diretor de Ofertas Públicas; (ii) Fernanda Cristina Ucha Caetano, Diretora de Estruturação e Mercado de Capitais; (iii) Beatriz Torrado de Aguiar Severo, Diretora de Distribuição Institucional; (iv) Bernardo Patury Assumpção, Diretor de Compliance, Controles Internos e PLDFTP; e (v) Fernando Pina Rodrigues Pereira da Cunha, que atua em Compliance e Controles Internos sob supervisão funcional do Diretor de Compliance. Fernanda Dahruj Pavan integra a Equipe de Intermediação, mas não integra formalmente o Comitê.

As decisões do Comitê de Aceitação de Operações são tomadas por maioria simples de seus membros e formalizadas em ata.

A deliberação por maioria simples não permite que uma decisão de natureza comercial supere impedimento ou objeção decorrente das funções de Compliance e de governança transversal exercidas no Comitê. A identificação, no âmbito dessas funções, de impedimento ou objeção relacionada a aspectos regulatórios, de PLDFTP, de conflitos de interesses, reputacionais ou institucionais que torne inadequada a associação da Arton Capital ou da marca Arton à operação impede sua aprovação ou continuidade enquanto subsistir a respectiva objeção. Essa prerrogativa possui natureza de controle e governança e não se confunde com avaliação comercial, econômica ou de conveniência da operação.

Sondagens ou manifestações de interesse recebidas de sociedades do Grupo Arton ou de terceiros poderão subsidiar a avaliação comercial e a estruturação de uma potencial operação, mas não substituem nem condicionam a decisão independente da Arton Capital de aceitar ou não sua atuação como coordenadora.

6.2. Decisões próprias das demais sociedades do Grupo Arton

As decisões de investimento, de alocação ou de aprovação de produtos pelas demais sociedades do Grupo Arton são tomadas por suas próprias instâncias, de forma independente da Arton Capital:

- na hipótese de valores mobiliários estruturados ou coordenados pela Arton Capital serem analisados para eventual investimento por fundos ou outros veículos geridos pela Arton Gestão, a decisão caberá exclusivamente às instâncias competentes da Arton

Gestão, sem participação dos integrantes da Equipe de Intermediação no Comitê de Investimentos responsável por tal decisão;

- na hipótese de valores mobiliários estruturados ou coordenados pela Arton Capital serem submetidos à análise da Arton Advisors para eventual distribuição ou alocação junto à sua base de clientes, a decisão caberá exclusivamente às instâncias competentes da Arton Advisors, sem participação dos integrantes da Equipe de Intermediação no Comitê de Investimentos responsável por essa decisão; e
- a atuação da Arton Capital como coordenadora de uma oferta não implica aprovação ou recomendação do respectivo produto pelas demais sociedades do Grupo Arton.

A Arton Capital não exercerá influência sobre as decisões de investimento dos veículos geridos pela Arton Gestão nem sobre as decisões da Arton Advisors quanto à aprovação de produtos para sua base de clientes.

Os integrantes da Equipe de Intermediação, que constituem o núcleo diretamente envolvido no negócio da Arton Capital, não participam dos processos decisórios ou comitês das demais sociedades operacionais do Grupo Arton quando tal participação puder gerar conflito com as atividades da Arton Capital.

Os Profissionais Compartilhados possuem natureza funcional distinta: integram a estrutura da Arton Capital e exercem funções transversais de governança, controle e/ou Compliance no âmbito do Grupo Arton. Sua eventual participação em instâncias ou comitês de outras sociedades do Grupo não caracteriza, por si só, participação do núcleo diretamente envolvido no negócio da Arton Capital nos processos decisórios dessas sociedades, não transfere aos demais profissionais da Arton Capital acesso ou participação nesses processos, não elimina a independência decisória entre as sociedades, não afasta as regras de conflito de interesses, impedimento ou abstenção quando houver conflito concreto e não autoriza a circulação irrestrita de informações confidenciais entre sociedades do Grupo Arton.

6.3. Segregação entre a Equipe de Intermediação e a Estrutura de Compliance

A Estrutura de Compliance não integra a Equipe de Intermediação e não está subordinada ao Diretor de Ofertas Públicas. O Diretor de Compliance exerce suas atribuições com independência funcional em relação às decisões comerciais, de originação, estruturação e distribuição, conforme detalhado nos itens 10 e 14. A participação do Diretor de Compliance e de Fernando Pina Rodrigues Pereira da Cunha no Comitê de Aceitação de Operações não implica subordinação ao Diretor de Ofertas Públicas ou à Equipe de Intermediação e observa a regra especial de controle e governança prevista no item 6.1.

6.4. Interação com sociedades do Grupo Arton

A interação institucional entre a Arton Capital e as demais sociedades do Grupo Arton é admitida, observadas as seguintes regras:

- com a Arton Gestão, a interação ocorre com o time profissional de gestão, de forma equivalente ao relacionamento institucional mantido com gestores de recursos ou tesourarias de terceiros;
- com a Arton Advisors, a interação ocorre com sua estrutura profissional, podendo envolver seu time de investimentos e, quando necessário para esclarecimentos sobre determinada operação, gerentes ou assessores de investimentos, sem abordagem direta pela Arton Capital aos clientes finais da Arton Advisors;
- com a Arton AI e a Autem, a Arton Capital não realiza esforços de distribuição diretamente por intermédio dessas sociedades nem aborda seus clientes finais; eventual interação com seus profissionais ou assessores de investimento ocorrerá exclusivamente no contexto de ofertas em que a instituição intermediária à qual estejam vinculados integre o sindicato de distribuição, na qualidade de coordenador ou participante especial, limitando-se à prestação, pela equipe de distribuição institucional da Arton Capital, de informações e esclarecimentos sobre a respectiva operação; e
- eventuais contatos e sondagens preliminares de natureza institucional, inclusive antes da formalização ou do lançamento de determinada oferta, observarão a Regulamentação Aplicável, os deveres de confidencialidade e as regras de circulação de informações deste Manual, e não representam compromisso de investimento, aprovação do produto ou interferência da Arton Capital no processo decisório da contraparte.

7. Segregação Física

7.1. Instalações

A Arton Capital tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 72, parte 1, Torre Norte, Itaim Bibi, São Paulo/SP. Conforme seus respectivos atos societários, a Holding Master S.A. e a Arton Gestão têm sede no mesmo conjunto 72, partes 2 e 4, respectivamente.

O espaço físico junto à Arton Capital é ocupado por três grupos de profissionais, identificados por cores distintas no croqui do layout: (i) a Equipe de Intermediação, núcleo de negócio da Arton Capital, composta por Rafael Vinicius Luis e Silva Prudente, Fernanda Cristina Ucha Caetano, Beatriz Torrado de Aguiar Severo e Fernanda Dahruj Pavan, em estações de trabalho contíguas; (ii) os Profissionais Compartilhados Bernardo Patury Assumpção e Fernando Pina Rodrigues Pereira da Cunha, que integram a Estrutura de Compliance e exercem funções transversais no âmbito do Grupo Arton, sem integrar o núcleo de negócio da Arton Capital; e (iii) o Time de Investimento, equipe compartilhada que atende a Arton Advisors e a Arton AI. Os três grupos ocupam o mesmo ambiente, sem barreiras físicas entre si, aplicando-se ao compartilhamento do espaço os critérios do item 7.2 e os controles do item 7.3.

7.2. Critério de segregação física

A segregação física é adotada em função da existência de potencial conflito de interesses, e não como regra geral aplicável a todas as sociedades do Grupo Arton:

- entre os integrantes da Equipe de Intermediação, que atuam de forma integrada nas atividades de coordenação e de assessoria financeira da Arton Capital, não se adota segregação física, por inexistir fundamento operacional para tanto;
- em relação às sociedades do Grupo Arton cujas atividades não apresentam potencial conflito com a coordenação de ofertas, o eventual compartilhamento de espaço físico não demanda controles específicos, além das regras gerais de confidencialidade deste Manual; e
- em relação às sociedades do Grupo Arton com potencial conflito, notadamente a Arton Gestão e a Arton Advisors, o eventual compartilhamento de espaço físico constitui Compartilhamento Controlado, sujeito às regras do item 7.3.

7.3. Controles aplicáveis ao espaço físico compartilhado

Quando houver compartilhamento de espaço físico com profissionais de sociedades do Grupo Arton com potencial conflito, os Colaboradores deverão observar as seguintes regras:

- Informações Confidenciais relativas a ofertas em prospecção, estruturação ou distribuição não devem ser discutidas em áreas comuns ou na presença de profissionais que não tenham necessidade funcional de conhecê-las;
- reuniões e conversas telefônicas ou por videoconferência que envolvam Informações Relevantes e Não Públicas devem ser realizadas em ambiente reservado, sempre que disponível, ou em condições que impeçam sua escuta por pessoas não autorizadas;
- documentos físicos relativos às ofertas não devem ser deixados expostos em estações de trabalho, impressoras ou áreas comuns, devendo ser guardados pelo Colaborador responsável ou descartados de forma segura quando não mais necessários, observado que a documentação das ofertas é mantida preferencialmente em meio eletrônico, na Pasta Eletrônica da Arton Capital; e
- as telas dos equipamentos devem ser bloqueadas sempre que o Colaborador se ausentar de sua estação de trabalho.

O compartilhamento de espaço físico não autoriza o acesso de profissionais de outras sociedades do Grupo Arton a documentos, equipamentos ou informações da Arton Capital, nem sua participação em reuniões relativas às ofertas, salvo nas hipóteses de necessidade funcional previstas no item 11.3.

8. Segregação Sistêmica e Informacional

8.1. Ambiente tecnológico

Os 6 (seis) profissionais alocados às atividades da Arton Capital possuem acesso ao Microsoft Office 365, incluindo e-mail corporativo e a Pasta Eletrônica da Arton Capital, mantida no

OneDrive, na qual são armazenados o histórico e a documentação relacionados às suas atividades.

A infraestrutura tecnológica poderá ser disponibilizada no âmbito do Grupo Arton. A disponibilização dessa infraestrutura pelo Grupo Arton não confere a profissionais de outras sociedades do Grupo Arton acesso à Pasta Eletrônica da Arton Capital ou às Informações Confidenciais nela armazenadas.

8.2. Repositório de informações da Arton Capital

As informações e os documentos relativos às ofertas públicas e às demais atividades da Arton Capital devem ser armazenados na Pasta Eletrônica da Arton Capital, observados os seguintes critérios:

- a documentação das ofertas é armazenada em ambiente eletrônico de nuvem, observando controle de acesso, preservação documental e disponibilidade das informações, nos termos do Manual de Compliance;
- os Colaboradores não devem armazenar Informações Confidenciais da Arton Capital em pastas, diretórios ou repositórios de outras sociedades do Grupo Arton, nem em dispositivos ou contas pessoais;
- as atas, os registros e os documentos relacionados ao Comitê de Aceitação de Operações são armazenados em diretório eletrônico segregado, com acesso controlado, para fins de rastreabilidade, consulta e suporte regulatório; e
- o acesso à Pasta Eletrônica da Arton Capital é conferido aos 6 (seis) profissionais alocados às atividades da Arton Capital, relacionados no item 3.2.

O acesso permanente à Pasta Eletrônica da Arton Capital é restrito aos 6 (seis) profissionais indicados no item 3.2. A concessão de novos acessos ou a alteração ou revogação de acessos existentes está sujeita à aprovação prévia aplicável e é operacionalizada pelo prestador terceirizado de Tecnologia da Informação contratado no âmbito do Grupo Arton, de acordo com as necessidades funcionais e os princípios de necessidade de conhecimento e restrição de acesso previstos neste Manual.

8.3. Regras de uso

- as credenciais de acesso ao Office 365 e demais recursos tecnológicos são pessoais e intransferíveis, sendo vedado seu compartilhamento;
- o encaminhamento de Informações Confidenciais por e-mail deve limitar-se aos destinatários com necessidade funcional, evitando-se o uso de listas de distribuição que incluam profissionais de outras sociedades do Grupo Arton sem essa necessidade;
- o compartilhamento de arquivos da Pasta Eletrônica da Arton Capital com pessoas externas à Arton Capital, inclusive profissionais de outras sociedades do Grupo Arton, somente poderá ocorrer nas hipóteses do item 11.3, limitado aos documentos estritamente necessários; e

- quando um profissional deixar de estar alocado às atividades da Arton Capital, seus acessos à Pasta Eletrônica da Arton Capital deverão ser revogados, permanecendo obrigado a observar os deveres de confidencialidade deste Manual.

8.4. Identificação das pessoas com acesso

A identificação das pessoas com acesso a Informações Confidenciais e a Informações Relevantes e Não Públicas é realizada: (i) em caráter permanente, pela relação dos profissionais com acesso à Pasta Eletrônica da Arton Capital, correspondente aos 6 (seis) profissionais indicados no item 3.2; e (ii) em relação a cada oferta, pelo controle de Pessoas com Acesso mantido pela Estrutura de Compliance, na forma do item 13.

9. Instalações, Equipamentos e Infraestrutura Compartilhada

9.1. Equipamentos

Os 4 (quatro) profissionais integrantes da Equipe de Intermediação diretamente vinculada à Arton Capital dispõem, individualmente, de notebook e monitores para o exercício de suas atividades.

Os 2 (dois) profissionais integrantes da estrutura compartilhada de Compliance, Controles Internos e PLDFTP também dispõem de equipamentos adequados ao exercício de suas funções, cuja contratação e disponibilização são realizadas no âmbito do Grupo Arton, em razão da natureza compartilhada e transversal de suas atividades.

9.2. Recursos disponibilizados no âmbito do Grupo Arton

A Arton Capital utiliza os seguintes recursos disponibilizados no âmbito do Grupo Arton, em regime de Compartilhamento Controlado:

- infraestrutura tecnológica, na forma do item 8.1; e
- certificação digital (Certisign), disponibilizada no âmbito do Grupo Arton e utilizada pela Arton Capital, quando necessária, para a assinatura de documentos.

9.3. Bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns

Para assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de uma sociedade do Grupo Arton, os Colaboradores deverão observar as seguintes regras:

- os equipamentos e recursos tecnológicos devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais relacionados às atividades da Arton Capital, observadas as regras deste Manual;
- a utilização de recurso comum, como a certificação digital, não autoriza o acesso a documentos ou informações de outra sociedade do Grupo Arton, nem o acesso de outra sociedade às informações da Arton Capital;

- a assinatura de documentos com certificação digital em nome da Arton Capital observará os poderes de representação previstos em seus atos societários;
- impressoras, salas e demais recursos físicos de uso comum devem ser utilizados de modo a não expor Informações Confidenciais, nos termos do item 7.3; e
- qualquer falha, perda de equipamento, acesso indevido ou suspeita de exposição de Informação Confidencial deve ser comunicada imediatamente ao Diretor de Compliance.

10. Estruturas Compartilhadas e Cumulação de Funções

10.1. Estrutura de Compliance compartilhada

A Estrutura de Compliance da Arton Capital é composta por Profissionais Compartilhados do Grupo Arton, que exercem funções transversais no âmbito do Grupo e integram funcionalmente a estrutura de Compliance e Controles Internos da Arton Capital. Os Profissionais Compartilhados não são empregados da Arton Capital, não possuem participação societária direta na Arton Capital e não são atualmente remunerados diretamente pela Arton Capital. Essa circunstância constitui cumulação identificada e controlada, não caracterizando os Profissionais Compartilhados como terceiros ou prestadores de serviços terceirizados.

Profissional	Função na Arton Capital	Funções no Grupo Arton identificadas nos documentos societários e institucionais
Bernardo Patury Assumpção	Diretor de Compliance, Controles Internos e PLDFTP (art. 4º, V, da Resolução CVM 161)	Sócio e Diretor de Compliance e Risco da Arton Gestão; Sócio e Diretor de Compliance da Arton Advisors; participação indireta no Grupo Arton por meio da Dezoito Holding Partners Ltda.
Fernando Pina Rodrigues Pereira da Cunha	Compliance e Controles Internos, sob responsabilidade e supervisão funcional do Diretor de Compliance	Co-CEO, CFO e COO do Grupo Arton; Diretor sem designação específica da Arton Gestão; participação indireta no Grupo Arton por meio da Dezoito Holding Partners Ltda.

A eventual participação dos Profissionais Compartilhados em instâncias ou comitês de outras sociedades do Grupo Arton, no exercício de suas funções transversais, observará o disposto no item 6.2.

10.2. Independência funcional de Compliance

O compartilhamento dos Profissionais Compartilhados não altera as atribuições e responsabilidades regulatórias da Arton Capital, nem a independência funcional de sua Estrutura de Compliance, observado o seguinte:

- o Diretor de Compliance responde, perante a Arton Capital e os reguladores, pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e pela prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, não estando subordinado à Equipe de Intermediação;
- Fernando Pina Rodrigues Pereira da Cunha atua nas atividades de Compliance e Controles Internos da Arton Capital sob responsabilidade e supervisão funcional do Diretor de Compliance;
- os Profissionais Compartilhados integram o Comitê de Aceitação de Operações como membros do colegiado, preservada a independência funcional de Compliance, e não assumem as atividades de originação, estruturação ou distribuição, que permanecem sob responsabilidade da Equipe de Intermediação; e
- no exercício de suas funções na Arton Capital, os Profissionais Compartilhados estão sujeitos a este Manual e às demais Políticas Internas, inclusive quanto à confidencialidade das informações obtidas em razão dessas funções, que não poderão ser utilizadas nas funções que exercem em outras sociedades do Grupo Arton.

10.3. Tratamento das cumulações

As cumulações descritas no item 10.1 são tratadas da seguinte forma:

- as informações obtidas pelos Profissionais Compartilhados no exercício de suas funções na Arton Capital permanecem sujeitas às regras de confidencialidade e de circulação de informações deste Manual, sendo vedado seu uso ou repasse nas funções exercidas em outras sociedades do Grupo Arton;
- quando determinada matéria submetida à Estrutura de Compliance envolver interesse de sociedade do Grupo Arton na qual o Profissional Compartilhado exerça funções executivas ou de administração, notadamente em situações de potencial conflito intragrupo tratadas no item 12, será observado, em caso de conflito concreto, o mecanismo de impedimento ou abstenção previsto no Código de Ética, inclusive no âmbito do Comitê de Aceitação de Operações;
- a situação de impedimento ou abstenção e a forma de tratamento adotada serão documentadas pela Estrutura de Compliance; e
- qualquer nova cumulação de funções entre a Arton Capital e outra sociedade do Grupo Arton, inclusive por integrante da Equipe de Intermediação, deverá ser previamente comunicada ao Diretor de Compliance, para avaliação e atualização deste Manual.

11. Confidencialidade e Informações Relevantes e Não Públicas

11.1. Regra geral

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na Arton Capital é considerada confidencial e não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros, não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados.

Os Colaboradores deverão preservar a confidencialidade de informações estratégicas, comerciais, operacionais, societárias ou potencialmente relevantes ainda não divulgadas ao mercado, observados critérios de controle de acesso, circulação restrita e necessidade operacional.

11.2. Confidencialidade no contexto intragrupo

A existência do Grupo Arton não constitui autorização genérica para compartilhamento de informações. Para fins deste Manual, as demais sociedades do Grupo Arton e seus profissionais são considerados terceiros em relação às Informações Confidenciais da Arton Capital, salvo nas hipóteses do item 11.3.

Em especial, é vedado aos Colaboradores:

- transmitir a profissionais da Arton Gestão, da Arton Advisors ou de outras sociedades do Grupo Arton Informações Relevantes e Não Públicas relativas a ofertas em prospecção, estruturação ou distribuição, fora das hipóteses do item 11.3;
- utilizar Informações Confidenciais da Arton Capital para subsidiar decisões de investimento, de alocação ou comerciais de outras sociedades do Grupo Arton; e
- receber de outras sociedades do Grupo Arton informações confidenciais de seus clientes ou de suas carteiras, salvo quando necessárias e compatíveis com a Regulamentação Aplicável e com as políticas da sociedade de origem.

11.3. Compartilhamento com necessidade funcional legítima

Informações relativas às ofertas somente poderão ser compartilhadas com profissionais de outras sociedades do Grupo Arton quando houver necessidade funcional legítima e dentro do escopo necessário à atividade exercida, tais como:

- contatos e sondagens preliminares de natureza institucional, observada a Regulamentação Aplicável, limitados às informações necessárias à avaliação de aderência e interesse;
- interação com as sociedades do Grupo Arton na qualidade de potenciais investidores ou de integrantes do sindicato de distribuição, nos termos do item 6.4, em condições equivalentes às aplicáveis a terceiros; e
- atuação dos Profissionais Compartilhados em suas funções na Estrutura de Compliance.

O Colaborador que compartilhar Informação Relevante e Não Pública com profissional de outra sociedade do Grupo Arton deverá comunicar o fato à Estrutura de Compliance, para inclusão do destinatário no controle de Pessoas com Acesso da respectiva oferta, nos termos do item 13. Os destinatários passam a estar sujeitos às regras de confidencialidade deste Manual e às restrições à negociação aplicáveis à oferta, nos termos da Política de Investimentos em Valores Mobiliários.

11.4. Informações privilegiadas, *insider trading* e "dicas"

É proibida a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou para terceiros, compreendendo a própria Arton Capital, seus Colaboradores e as demais sociedades do Grupo Arton (*insider trading*), bem como a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada como benefício para a compra e venda de títulos ou valores mobiliários ("dicas").

Os Colaboradores e as demais pessoas que estejam trabalhando ou assessorando a realização de oferta coordenada pela Arton Capital observarão as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160 e na Política de Investimentos em Valores Mobiliários, inclusive quando se tratar de profissionais de outras sociedades do Grupo Arton que tenham tido acesso às informações da oferta.

11.5. Propriedade intelectual e deveres após o desligamento

Todos os documentos desenvolvidos na realização das atividades da Arton Capital ou a elas diretamente relacionados, tais quais arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, planilhas proprietárias e relatórios de análise, são de propriedade intelectual da Arton Capital e não poderão ser utilizados por outras sociedades do Grupo Arton sem prévia e expressa autorização por escrito do Diretor de Compliance.

Uma vez rompido o vínculo com a Arton Capital, ou encerrada a alocação do Profissional Compartilhado às suas atividades, o Colaborador permanecerá obrigado a observar os deveres de confidencialidade e sigilo previstos neste Manual, sujeito à responsabilização nas esferas civil e criminal.

11.6. Regras de conduta

Sem prejuízo das disposições do Código de Ética, os Colaboradores deverão:

- atuar com diligência, lealdade e independência profissional na preservação das Informações Confidenciais;
- abster-se de comentar operações em prospecção, estruturação ou distribuição fora do ambiente profissional ou em meios públicos, inclusive redes sociais;
- comunicar ao Diretor de Compliance qualquer situação de potencial conflito de interesses, acesso indevido ou vazamento de informação de que tenham conhecimento; e
- consultar a Estrutura de Compliance em caso de dúvida sobre a possibilidade de compartilhamento de determinada informação.

12. Procedimentos Aplicáveis às Ofertas Públicas e Potenciais Conflitos Intragrupo

12.1. Identificação

Quando a Arton Capital for contratada ou engajada para atuar em uma oferta pública, a Equipe de Intermediação comunicará o fato à Estrutura de Compliance, informando, desde logo, se alguma sociedade do Grupo Arton:

- originou ou assessorou a operação;
- possui relacionamento comercial com o emissor, o ofertante ou demais participantes da oferta;
- pretende investir, analisar para distribuição ou alocação, ou adquirir ativos relacionados à oferta; ou
- possui outro interesse econômico potencialmente conflitante.

12.2. Avaliação e tratamento

Identificada situação de potencial conflito intragrupo, a Estrutura de Compliance avaliará sua natureza e materialidade, podendo submetê-la à análise do Comitê de Aceitação de Operações. Nas situações de potencial ou efetivo conflito de interesses identificadas, a Arton Capital assegurará a comunicação prévia e adequada aos investidores acerca da natureza e das circunstâncias do conflito, bem como a obtenção de sua anuência prévia e formal, devidamente documentada, observadas as disposições da legislação aplicável.

12.3. Tratamento por hipótese

Operação originada ou assessorada por sociedade do Grupo Arton: a originação ou o assessoramento por sociedade do Grupo não determina a atuação da Arton Capital como coordenadora. A aceitação da oferta será deliberada pelo Comitê de Aceitação de Operações com base em seus próprios critérios, e a Arton Capital manterá integralmente suas atribuições regulatórias, incluindo os deveres de diligência, independentemente do trabalho realizado pela sociedade do Grupo.

Relacionamento comercial de sociedade do Grupo Arton com emissor, ofertante ou participantes: o relacionamento será considerado na avaliação da operação pelo Comitê de Aceitação de Operações, não podendo condicionar a decisão da Arton Capital ou a condução da oferta. Caso seja identificada situação de potencial ou efetivo conflito de interesses, serão observados os procedimentos previstos no item 12.2, sem prejuízo das divulgações aplicáveis nos documentos da oferta.

Intenção de investimento ou aquisição por sociedade do Grupo Arton ou por veículos por ela geridos ou assessorados: a decisão de investimento será tomada exclusivamente pelas instâncias competentes da respectiva sociedade, sem participação dos integrantes da Equipe de Intermediação, observado o item 6.2, e a interação observará o item 6.4. A participação na oferta observará as regras aplicáveis a pessoas vinculadas, as restrições à negociação e as demais condições previstas na Resolução CVM 160 e nos documentos da oferta.

Outro interesse econômico potencialmente conflitante: será avaliado pela Estrutura de Compliance, observados os procedimentos previstos no item 12.2.

12.4. Documentação

As situações de potencial conflito intragrupo identificadas, as deliberações do Comitê de Aceitação de Operações a elas relativas e as medidas adotadas serão documentadas e arquivadas eletronicamente, para fins de rastreabilidade e suporte regulatório.

13. Controle de Acesso e Circulação de Informações

13.1. Controle por oferta

Para cada oferta em que a Arton Capital atue como instituição intermediária, a Estrutura de Compliance:

- registrará a operação, a partir da comunicação prevista no item 12.1;
- identificará as Pessoas com Acesso, considerando, entre outros fatores, a participação ou atuação na operação, a função desempenhada, o acesso a informações confidenciais da oferta, a participação em reuniões, o acesso a sistemas ou documentos e a estrutura física e funcional compartilhada, incluindo, quando for o caso, profissionais de outras sociedades do Grupo Arton;
- manterá controle atualizado das Pessoas com Acesso, incluindo as inclusões decorrentes do item 11.3;
- comunicará às Pessoas com Acesso a existência das restrições aplicáveis, o período de vedação à negociação e sua obrigação de observância; e
- encerrado o período de vedação à negociação aplicável, atualizará o controle e comunicará a liberação das restrições específicas decorrentes daquela oferta, sem prejuízo das restrições decorrentes da posse de Informação Relevante e Não Pública.

Esse controle permite a identificação das pessoas que tiveram acesso a Informações Relevantes e Não Públicas de cada oferta, inclusive para fins de responsabilização em caso de vazamento.

13.2. Circulação de informações

- a circulação de Informações Confidenciais observa o critério de necessidade funcional, inclusive entre os Colaboradores;
- a Estrutura de Compliance tem acesso às informações necessárias ao exercício de suas atribuições de supervisão; e
- os Colaboradores devem manter as Informações Confidenciais sob as regras de armazenamento previstas no item 8, sendo vedada sua retirada ou cópia para ambientes externos à Arton Capital, salvo quando necessária ao exercício de suas funções e compatível com este Manual.

14. Responsabilidades do Compliance

Compete ao Diretor de Compliance, com o apoio da Estrutura de Compliance:

- implementar, supervisionar e zelar pelo cumprimento deste Manual;
- manter atualizada a classificação das sociedades do Grupo Arton prevista no item 3.3 e a descrição das estruturas compartilhadas e cumulações previstas no item 10;
- receber as comunicações previstas nos itens 11.3 e 12.1, avaliar as situações de potencial conflito intragrupo e adotar ou propor as medidas de tratamento cabíveis;
- integrar, juntamente com Fernando Pina Rodrigues Pereira da Cunha, o Comitê de Aceitação de Operações, exercendo, no âmbito das funções de Compliance e de governança transversal, a prerrogativa de controle prevista no item 6.1;
- manter o controle de Pessoas com Acesso previsto no item 13;
- orientar os Colaboradores quanto à aplicação deste Manual e esclarecer dúvidas;
- investigar possíveis violações e aplicar as medidas cabíveis, nos termos do item 16;
- realizar, periodicamente e conforme aplicável, verificações de conformidade relacionadas às regras deste Manual; e
- revisar este Manual, nos termos do item 17.

15. Treinamento e Ciência

A Arton Capital manterá programa de treinamento sobre as Políticas Internas, inclusive este Manual, destinado a todos os administradores e Colaboradores que tenham acesso a Informações Relevantes e Não Públicas, nos termos da Resolução CVM 161, abrangendo os Profissionais Compartilhados.

O Diretor de Compliance entregará cópia deste Manual a todos os Colaboradores, no ingresso ou início da alocação às atividades da Arton Capital e sempre que o Manual for modificado. Os Colaboradores deverão confirmar a leitura, o entendimento e o cumprimento deste Manual mediante assinatura do Termo de Adesão previsto no Manual de Compliance.

16. Violações e Medidas Aplicáveis

Todas as violações ou suspeitas de violação deste Manual, bem como dúvidas a elas relativas, que venham a ser de conhecimento de qualquer Colaborador devem ser prontamente informadas ao Diretor de Compliance, que investigará as situações comunicadas.

As sanções decorrentes do descumprimento deste Manual serão definidas e aplicadas pelo Diretor de Compliance, a seu critério razoável, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, medidas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, observada a natureza da relação do Colaborador com

a Arton Capital, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela CVM e do direito da Arton Capital de pleitear indenização pelos prejuízos suportados, por meio dos procedimentos legais cabíveis.

No caso de Profissionais Compartilhados, as medidas serão aplicadas no âmbito de sua atuação na Arton Capital, podendo abranger o encerramento de sua alocação às atividades da Arton Capital.

Em caso de vazamento de Informação Relevante e Não Pública, a Estrutura de Compliance utilizará o controle de Pessoas com Acesso para identificação dos detentores da informação, adotando as medidas cabíveis, inclusive a comunicação às autoridades competentes, conforme o caso.

17. Revisão e Disposições Finais

O Diretor de Compliance revisará este Manual pelo menos anualmente e, a qualquer tempo, sempre que houver alteração regulatória, operacional ou institucional relevante, incluindo alteração da estrutura física, ingresso de novas sociedades no Grupo Arton, alteração das atividades por elas desempenhadas ou alteração das estruturas compartilhadas e cumulações de funções descritas neste Manual.

O presente Manual constitui documento institucional da Arton Capital e deverá servir como referência para a supervisão das atividades de coordenação de ofertas públicas no que se refere à segregação de atividades e à confidencialidade, observada a Regulamentação Aplicável e a proporcionalidade inerente à atividade da instituição.